



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 4177/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 17 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.223, de 2020, da Deputada Luísa Canziani.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1517, de 13 de outubro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documento anexo contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior (SESu) "acerca do PL 3887/2020, de autoria do Poder Executivo, que prevê a remoção do PIS e Cofins do rol de isenções do Programa Universidade para Todos (ProUni).

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 724/2020/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (2277204).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 17/11/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2344067** e o código CRC **8660B4C2**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005715/2020-10

SEI nº 2344067



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 724/2020/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005715/2020-10

INTERESSADO: LUISA CANZIANI - DEPUTADA FEDERAL

EMENTA: Requerimento de Informação nº 1.223, de 2020, de autoria da Deputada Federal Luíza Canziani, em que "Requer informações ao Ministro da Educação acerca do PL 3887/2020, de autoria do Poder Executivo, que prevê a remoção do PIS e Cofins do rol de isenções do Programa Universidade para Todos (ProUni)".

1. Trata-se do Ofício nº 3760/2020/ASPAR/GM/GM-MEC da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC) que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.223, de 2020, de autoria da Deputada Federal Luíza Canziani, em que "Requer informações ao Ministro da Educação acerca do PL 3887/2020, de autoria do Poder Executivo, que prevê a remoção do PIS e Cofins do rol de isenções do Programa Universidade para Todos (ProUni)", recebido nesta Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior por meio do Despacho nº 452/2020/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC, o qual solicitou que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, devendo a resposta ser emitida em Nota Técnica, com a assinatura do dirigente desta Pasta, conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

2. Em síntese, o Requerimento de Informação nº 1.223, de 2020, é como se segue:

(...)

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a solicitação de informações ao Ministro da Educação para esclarecimento aos dados que ensejaram a remoção da isenção do PIS e Cofins para Instituições de Ensino Superior Particulares, com ou sem fins lucrativos, que aderirem ao Programa Universidade Para Todos (ProUni), sem que seja inclusa a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS, conforme disposto no Projeto de Lei 3887/2020, de autoria do Poder Executivo.

Nesse sentido, considerando a proposta enviada pelo governo para ser analisada por esta Casa e a atual impossibilidade de audiências públicas e sessões de debates em comissões, gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os números, estudos e notas técnicas que embasaram a decisão do governo de remover PIS e Cofins do rol de isenções do Prouni sem acrescentar o CBS?
2. O governo previu impacto acerca proposta e a continuidade do Prouni? Caso sim, qual o impacto relacionado ao número de matrículas e instituições aderentes?

(...)

3. Considerando que compete a este Ministério da Educação avaliar o possível impacto e os eventuais riscos ao instrumento da política pública de acesso e permanência na educação superior compreendida no Prouni, e os reflexos no esforço de atendimento da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos.

DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI)

4. O Prouni foi criado pela Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, convertida na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em instituições de educação superior privadas a estudantes oriundos de escolas públicas ou privadas com bolsa integral e cuja renda familiar *per capita* seja de até 3 (três) salários mínimos.

5. O estudante a ser beneficiado pelo Prouni é pré-selecionado pelos resultados do Enem, em processos transparentes e meritocráticos, devendo comparecer à instituição de educação superior para a aferição das informações prestadas na inscrição e participação de eventual processo seletivo próprio da instituição, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005:

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas. (grifamos)

6. Os processos seletivos do Prouni são compostos de fases sucessivas que resultam na aprovação e matrícula do estudante pré-selecionado pelo Programa nas instituições participantes. Em contrapartida às bolsas ofertadas e ocupadas, as instituições participantes usufruem da isenção de determinados tributos federais conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005.

7. Como se depreende da legislação de regência do Prouni, não existe qualquer forma de repasse monetário às instituições participantes do Programa em contraprestação pelo oferecimento de bolsas de estudo, mas tão somente isenção tributária conforme retroesclarecido. Da mesma forma, não existe repasse monetário aos estudantes, visto que estes apenas deixam de pagar os encargos educacionais na proporção do percentual de suas bolsas (integral ou parcial de 50%) que seriam devidos se fossem alunos regulares dos cursos.

DA ADESÃO/EMISSÃO DE TERMO ADITIVO PARA PARTICIPAR DOS PROCESSOS SELETIVOS DO PROUNI

8. A adesão ao Prouni dá-se por intermédio das mantenedoras de instituições de educação superior (IES) privadas, mediante a assinatura de Termo de Adesão, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, possuindo o prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos e observado o disposto na Lei. Ademais, a adesão é facultada somente às mantenedoras que não possuam registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9. Para fins de adesão ao Prouni, o Ministério da Educação considera as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do MEC (Cadastro e-MEC), sendo de responsabilidade de cada IES, por meio de sua respectiva mantenedora, assegurar a regularidade das informações constantes do referido Cadastro e-MEC e, se for caso, proceder à alteração cabível, visto que o Sisprouni é atualizado com as referidas informações antes do início de cada período de adesão.

10. No caso de mantenedora que possua mais de uma IES e/ou mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa, abrangendo todos os cursos e turnos. Para fins de cálculo do período de adesão ao ProUni, considera-se a data do primeiro Termo de Adesão emitido pela mantenedora, independentemente da inclusão posterior de nova IES ou local de oferta.

11. Salienta-se que em caso de alteração de manutenção de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do Programa, deverá formalizar sua adesão sob pena de desvinculação das instituições mantidas.

12. Para efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar (i) pela modalidade de oferta de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não benéficos e (ii) pela oferta de bolsas adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto no 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2014.

DO PROUNI COMO RELEVANTE INSTRUMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

13. É importante ressaltar que o Prouni abrange a oferta de bolsas de estudo integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) em instituições de diferentes naturezas, sendo elas, com ou sem fins lucrativos, e benéficas de assistência social, sendo que atualmente existe um total de 1.683 (um mil seiscentos e oitenta e três) instituições de educação superior (IES) mantidas, em razão de 1.008 (um mil e oito) mantenedoras com adesão válida.

14. Essas IES atualmente possuem 496.111 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e onze) mil bolsas integrais do Prouni e 187.162 (cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e duas) bolsas parciais de 50% do Prouni **ativas**, beneficiando 683.573 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e três) mil estudantes.

15. Ressalta-se que desde 2005 até o primeiro semestre de 2020, já foram ofertadas 4.272.712 (quatro milhões, duzentos e setenta e duas, setecentos e doze) bolsas de estudos, integrais e parciais de 50%.

16. A tabela abaixo traduz informações extraídas do Sistema Informatizado do Prouni (Sisprouni), referente à ocupação das bolsas do Prouni, tanto integrais como parciais de 50%, referentes aos quatro últimos processos seletivos do Programa:

ANO	SEMESTRE	TIPO DE BOLSA	OCUPAÇÃO
2019	1	PARCIAL 50%	59.171
2019	1	INTEGRAL 100%	97.501
2019	2	PARCIAL 50%	36.524
2019	2	INTEGRAL 100%	54.347
2020	1	PARCIAL 50%	86.965
2020	1	INTEGRAL 100%	81.245
2020	2	PARCIAL 50%	57.964

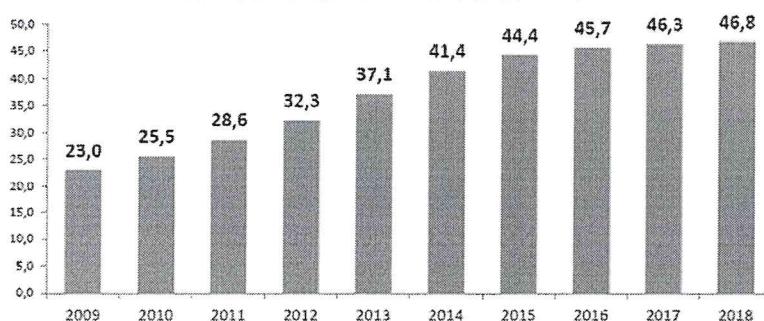
Dados fornecidos pela Coordenação-Geral de Políticas da Educação Superior a partir de informações do Sispronuni-STIC/SE/MEC

17. Os dados a seguir têm por base o Censo da Educação Superior 2018 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) - Notas Estatísticas (http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf) e Apresentação (http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/apresentacao_censo_superior2018.pdf).

18. A partir da análise dos dados divulgados pelo Inep sobre o Censo da Educação Superior 2018, é possível constatar que mais de 46% (Gráfico 1) das matrículas na rede privada tem algum tipo de financiamento/bolsa, sendo a representatividade dos matriculados com bolsa do Prouni na ordem de 10% (Gráfico 2) do total de alunos matriculados na rede privada, e de 19% (Gráfico 3) em relação aos estudantes matriculados que fazem uso de algum tipo de bolsa/financiamento.

Gráfico 1

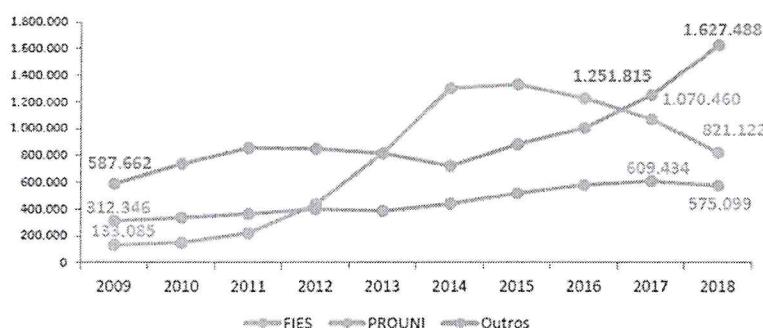
Percentual de matrículas na rede privada com algum tipo de financiamento/bolsa - Brasil 2009-2018



Fonte: Elaboração própria do INEP com base em dados do Censo da Educação Superior 2018.

Gráfico 2

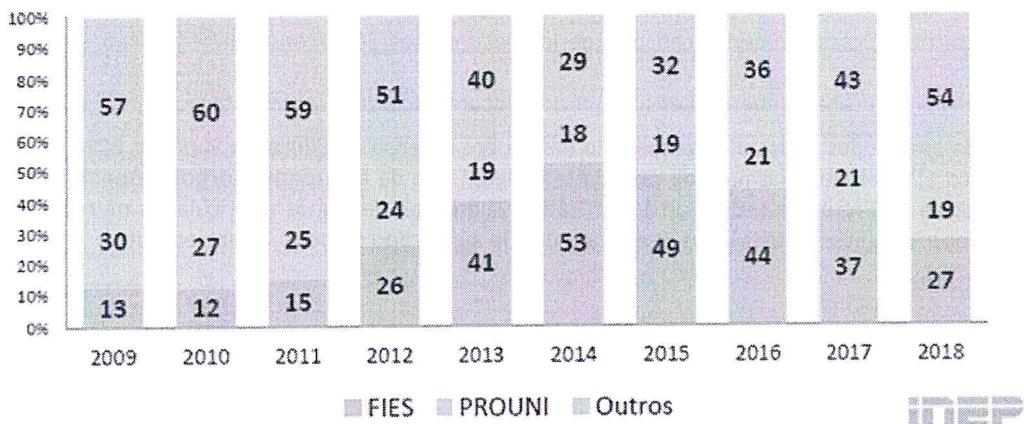
Matrícula na rede privada, por tipo de financiamento/bolsa - Brasil 2009-2018



Fonte: Elaboração própria do INEP com base em dados do Censo da Educação Superior 2018.

Gráfico 3

Distribuição da matrícula na rede privada por tipo de financiamento/bolsa - Brasil 2009-18



Fonte: Elaboração própria do INEP com base em dados do Censo da Educação Superior 2018.

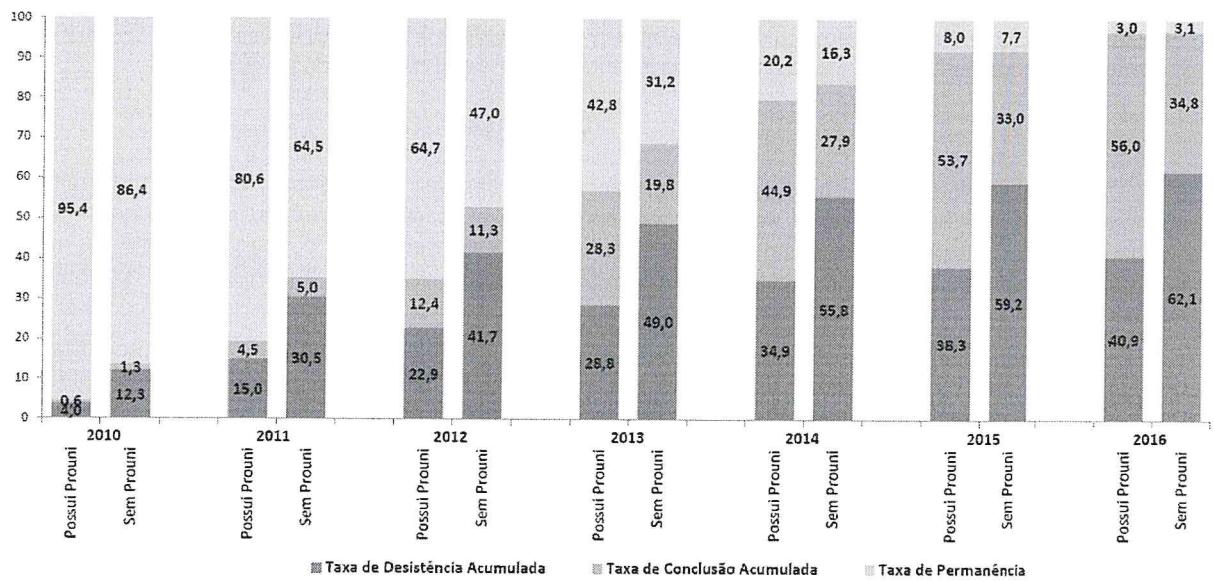
19. Importante a análise realizada pelo Inep a partir dos dados do Censo da Educação Superior sobre trajetória dos estudantes matriculados em nível superior no curso em que ingressaram em 2010, avaliando as taxas de desistência, de conclusão e de permanência. De acordo com documento do Inep que descreve a Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior, a partir das definições da situação de vínculo do aluno, estabelecem-se três dimensões de análise que compõem o conjunto de indicadores: permanência, desistência e conclusão, descritos a seguir:

- **Permanência:** corresponde aos alunos com situação de vínculo igual a “cursando” ou “matrícula trancada”, ou seja, trata de alunos que possuem vínculos ativos com o curso e, portanto, deverão ser informados com qualquer situação de vínculo no ano subsequente (no mesmo curso e com a mesma data de ingresso).
- **Desistência:** corresponde aos alunos com situação de vínculo igual a “desvinculado do curso” ou “transferido para outro curso da mesma IES”, ou seja, tais alunos encerraram seu vínculo com o curso e, portanto não deverão ser informados no ano subsequente (no mesmo curso e com a mesma data de ingresso).
- **Conclusão:** corresponde aos alunos com situação de vínculo igual a “formado”, ou seja, também encerraram seu vínculo com o curso e, portanto não deverão ser informados no ano subsequente (no mesmo curso e mesma data de ingresso).

20. Tendo por base o recorte sobre a trajetória dos matriculados, o Inep identificou com os dados do Censo da Educação Superior de 2018 que a taxa de desistência acumulada de matriculados que possuem PROUNI é historicamente menor do que a de quem não possui PROUNI. No ano de 2016, se comparadas entre si, a taxa de desistência acumulada dos estudantes sem PROUNI (62,1%) é mais de 50% superior a dos estudantes com PROUNI (40,9%):

Gráfico 4

**Evolução dos indicadores de trajetória dos estudantes no curso de ingresso em 2010.
Estudantes da rede privada com e sem a bolsa Prouni - Brasil 2010-2016**



Fonte: Elaboração própria do INEP com base em dados do Censo da Educação Superior 2018.

21. Dada a relevância do Prouni para o acesso e a permanência na educação superior privada, a partir dos dados das bases efetivas da Receita Federal do Brasil, pela projeção de gastos tributários do Prouni para o ano de 2020 e considerando a quantidade de bolsas ativas do Prouni no mesmo ano, o custo anual aproximado por aluno seria de R\$ 3.981,04 (três mil, novecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), o que representa custo mensal de R\$ 331,75 (trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos):

Projeção de Gastos Tributários Prouni – 2020 (R\$)

Prouni - IRPJ	1.295.808.843,00
Prouni - Pis-Pasep	166.459.259,00
Prouni - CSLL	490.924.696,00
Prouni - Cofins	768.138.528,00
TOTAL Pis-Pasep + Cofins	934.597.787
TOTAL	2.721.331.326,00
Número de bolsas ativas 2020	683.573
Custo anual por aluno (TOTAL)	3.981,04
Custo mensal por aluno (TOTAL)	331,75
Custo anual por aluno (Pis-Pasep + Cofins)	1.367,22
Custo mensal por aluno (Pis-Pasep + Cofins)	113,93

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e SisProuni

Elaboração própria da Coordenação-Geral de Políticas da Educação Superior a partir dos dados da SRFB e do SisProuni

22. Nos termos da tabela, se considerada somente a isenção relativa ao Pis-Pasep e ao Cofins, o custo anual por aluno seria de R\$ 1.367,22 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) e mensal de R\$ 113,93 (cento e treze reais e noventa e três centavos). Em sendo assim, pode-se afirmar que a relevância do Pis-Pasep e Cofins para isenção proporcionada pelo Prouni é de 34% (trinta e quatro por cento), pelo que sua exclusão representaria risco substantivo de diminuição do interesse das mantenedoras de IES aderirem ou permanecerem com adesão válida ao Prouni.

23. Às entidades mantenedoras de IES sem fins lucrativos o impacto tende a ser ainda mais significativo, uma vez que, por sua natureza tributária, somente a isenção do Pis-Pasep era significativa em razão da adesão ao Prouni, oferta e ocupação de bolsas e a em razão da CSLL era insignificante.

24. Ainda que se faça a conversão de duas bolsas parciais ativas em uma integral, o que resultaria num número de 589.692 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) bolsas integrais ativas, o custo anual por aluno aproximado seria de R\$ 4.614,84 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), e mensal de R\$ 384,57 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

25. Pontue-se que os cálculos aqui apresentados representam aproximações a partir dos totais observados, sendo que o cálculo da isenção real se dá no âmbito de cada entidade mantenedora de IES, a partir da ocupação efetiva das bolsas ofertadas, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1394, de 2013.

CONCLUSÃO

26. As informações ora prestadas são relevantes para destacar que o Prouni constitui instrumento importante para implementação da política pública de acesso e permanência na educação superior de perfil socioeconômico historicamente alijado dessa etapa educacional, de custo-benefício significativo, além de colaborar com o incremento dos esforços públicos para atingimento da meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014) - PNE 2014-2024, no cenário de oferta da rede privada.

27. Dado o cenário macroeconômico nacional, de esforços para retomada do crescimento sustentável da economia, inclusive do mercado da educação superior privada, que tem passado no último ano por algumas dificuldades, e considerando ainda a situação agravada de inadimplência em razão da pandemia da Covid-19 nesse mercado, a alteração do parâmetro de isenção com a retirada daquela proporcionada quanto ao Pis-Pasep e Cofins, há risco de algumas mantenedoras que se encontram em situação limítrofe de viabilidade econômico-financeira-orçamentária encerrarem suas atividades ou reformularem a oferta de educação superior, o que pode, minimamente, prejudicar a qualidade da oferta da educação superior, e, no pior cenário, representar a evasão de estudantes - não só bolsistas mas também pagantes.

28. Em algumas cidades e regiões em que dada IES representa o único cenário de oferta de educação superior, eventual diminuição dos cursos ou turnos ofertados, pode significar a inviabilidade de continuidade do percurso educacional de estudantes (bolsistas do Prouni, com contrato do Fies, com bolsa própria da IES ou pagantes), minorando significativamente a probabilidade de atingimento da meta 12 do PNE.

ENCAMINHAMENTOS

29. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC) para os encaminhamentos cabíveis, conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

William Benfica Duarte
Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior Substituto

Simoney Oliveira Paranaguá de Castro
Coordenadora-Geral de Políticas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Educação Superior, sugerindo-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à ASPAR/MEC.

Edimilson Costa Silva
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

Janaina Stael de Carvalho Silva
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

De acordo. Encaminhe-se como sugerido.

Wagner Vilas Boas de Souza
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Willian Benfica Duarte, Servidor(a)**, em 12/11/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Costa Silva, Diretor(a)**, em 12/11/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Simoney Oliveira Paranaguá de Castro, Coordenador(a)**, em 12/11/2020, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 13/11/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2277204** e o código CRC **A9F7B236**.